



ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0009083-18.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Deste modo, diante dos argumentos apresentados, determino a notificação do impetrante, bem como a intimação de seu órgão de representação judicial para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias cumpra integralmente o acórdão proferido, fornecendo os medicamentos postulados, conforme receituários médicos acostados aos autos, sob pena de fixação de multa diária. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2023. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0630062-29.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Francisco Alyson de Araújo. Advogado: Matheus Quitéria de Moraes (OAB: 49580/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Reservo a apreciação do pedido liminar para após a juntada das informações pela autoridade impetrada. Notifiquem-se a autoridade coatora para, no prazo legal, apresentar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Ciência ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016. Expediente necessário. Fortaleza, 11 de julho de 2023 DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0628270-40.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Morgana Feitosa de Queiroga - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR formulado na exordial para, até ulterior deliberação deste Juízo, determinar a imediata convocação da impetrante para apresentar a habilitação específica referente a relação de documentos para admissão e, após, realizar a sua nomeação e posse no cargo de Médico - Neurologia (40 horas). Expedientes necessários com urgência. Ultimadas tais providências, conceda-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Anne Karoline Nobre Pinto (OAB: 38119/CE) - Mayra Dias de Holanda Alencar (OAB: 24913/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0629321-86.2023.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Jerônimo Neto Brandão. Advogado: Fernando Luis Melo da Escóssia (OAB: 6569/CE). Requerido: Câmara Municipal de Morrinhos. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Trata-se de Ação Direita de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, promovida pelo Prefeito Municipal do Morrinhos/CE em face da Lei Municipal nº 774, de 25 de abril de 2023, que concede "Distribuição de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais e nas Unidades de Saúde do Município", no âmbito do Município de Morrinhos/CE. Com fulcro no art. 133, caput, do RIJTCE, e no art. 10, caput e §1º, da Lei 9.868/1999, determino a notificação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morrinhos, legalmente representada por seu Presidente, para se pronunciar sobre o pleito liminar no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, reputando-se indispensável a oitiva do Procurador Geral do Estado e do Procurador Geral de Justiça anteriormente à apreciação da medida cautelar, determino a notificação destes para se manifestar, igualmente, sobre o referido pedido, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Cumpridas todas as medidas acima, o processo deverá vir concluso para apreciação do pedido liminar e demais providências que se fizerem necessárias. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a



Décima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 18 do dia 29 de junho de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Darival Beserra Primo), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – DIVERSOS: 1.1 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, propôs voto de congratulação a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, pela homenagem recebida no VII Encontro do Conselho de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE. Todos os Desembargadores acostaram-se à referida proposição. **1.2 – VOTOS DE PESAR: 1.2.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, propôs voto de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado Celso Albuquerque Macêdo. **1.2.2 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor José Paulo Sepúlveda Pertence, que foi Procurador-Geral da República, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **2 – EXPEDIENTES: 2.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado **as Resoluções, a seguir especificadas: 1) - Resolução nº 14/2023, que “Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a expedição de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, bem como o processamento destas”; 2) - Resolução nº 15/2023, que “Atualiza a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”.** Todos os Desembargadores aprovaram as Resoluções. **2.2 - Após, submeteu à aprovação do Colegiado a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra Solange Menezes Holanda (Ofício n. 401/2023 – DFCB), do magistrado Daniel Carvalho Carneiro, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação e de Falências do Estado do Ceará, para exercer as funções de Coordenador das Varas Cíveis Especializadas, Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e Registros Públicos, tendo em vista a recém-aprovada Lei Estadual nº 18.404/2023, que criou a prefalada Coordenação para auxiliar a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.** Todos os Desembargadores aprovaram a indicação. **3 – JULGAMENTOS: SISTEMA PJECOR: 3.1 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 0000501-19.2022.2.00.0806,** em que é sindicante C. G. DA J. DO E. DO C., sindicato R. B. DA V. P. e terceiros interessados D. DA P. C. DO E. DO C. E OUTRO - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. No que se refere ao pedido de sustentação oral do Dr. Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB nº 25.614/CE), advogado da ADEPOL (terceira interessada), informou que não há previsão de sustentação oral por terceiro interessado em sindicância administrativa no RITJCE, Resolução nº 135/2011-CNJ ou mesmo na Lei Orgânica da Magistratura. Em seguida a Presidência indagou ao advogado do sindicato Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/DF nº 67.827 e OAB/CE nº 27.422), se dispensava a leitura do relatório, não sendo dispensada. Após a leitura do relatório foi deferida a palavra pelo prazo regimental ao advogado do sindicato. Em seguida o representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, manifestou-se pelo prazo regimental. Com a palavra então, a eminente Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto, no sentido de que há justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES votou pelo arquivamento da sindicância, no que foi seguida pelos Desembargadores JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e DURVAL AIRES FILHO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e DURVAL AIRES FILHO votou pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Após, a Desembargadora Relatora submeteu à apreciação o afastamento cautelar do magistrado das funções jurisdicionais, o qual votou pelo não afastamento do magistrado nas funções judicantes, sem prejuízo da tramitação do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu pela manutenção do magistrado das funções judicantes, nos termos do voto da relatora. Na sequência, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaído sob a relatoria do Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628891-71.2022.8.06.0000,** em que é autor o PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE e réus o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 22 de junho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador



Relator, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA levantou questão de ordem para considerar a ilegitimidade ativa do Diretório Municipal de Maracanaú/CE, do Partido Cidadania. O eminente Desembargador Presidente indagou ao Relator sobre a questão de ordem, no que o Relator, por considerar matéria nova ainda não discutida pelo Colegiado no âmbito do processo, sugeriu que o próximo a votar pedisse vista dos autos, já que não podia pedir vista antecipada, ou ele mesmo o faria se houvesse concordância do Colegiado, isso para possibilitar a melhor análise da questão de ordem. Levada a sugestão do Relator aos demais membros, estes, à unanimidade, nada opuseram ao fato de o próprio Relator pedir vista, para analisar questão de ordem levantada pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Vista concedida ao Relator. Julgamento suspenso. **Adiado o julgamento. 3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0134865-85.2018.8.06.0001/50000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargados JOÃO ROBERTO SILVA DE SOUSA e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500041-37.2019.8.06.0170**, em que é recorrente JOSÉ ANTÔNIO SOUTO CAVALCANTE - OFICIAL INTERINO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CURATIS e recorrido o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TAMBORIL - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029306-21.2013.8.06.0000/50002**, em que são agravantes AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA NETO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0001745-17.2016.8.06.0000/50001**, em que é embargante F. C. I. e E. LTDA e embargados V. P. DA S.e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8519060-88.2018.8.06.0000**, em que é recorrente TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0500092-79.2000.8.06.0000/50005**, em que é embargante ANTÔNIO INIMÁ FERNANDES LIMA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVALDO BESERRA PRIMO. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000074-47.2018.8.06.0045/50002**, em que é agravante KE TRANSPORTE LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE BARRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000276-63.2018.8.06.0032/50002**, em que são agravantes JOSÉ FERNANDO MULATO e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0022089-16.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NATÁLIA VELLOSO FONTENELLE CAMELO RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050381-52.2021.8.06.0157/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e agravada MARIA DO SOCORRO GISLAINE FARIAS DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0119093-53.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante JAMSON MENDES VASCONCELOS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143765-57.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO RONDNEY MOUTA XAVIER e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631955-94.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARTINHA VIEIRA LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4.12 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0638661-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV, impetrado o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiro o MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0490248-08.2000.8.06.0000/50006**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas MARIA DAGMAR VITAL e OUTRAS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **4.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620693-45.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante JOÃO PEDRO MARTINS RIBEIRO e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620693-45.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PEDRO MARTINS RIBEIRO JOÃO PEDRO MARTINS RIBEIRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **5 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, informou que considerando o tempo de ajuste técnico para a distribuição da Sindicância coincidindo com o encerramento da pauta, a Presidência indagou ao colegiado se haveria algum prejuízo de comunicar até o encerramento da Sessão de quem seria o relator, o colegiado entendeu que não haveria prejuízo porque a distribuição, é, automatizada e aleatória que o relator tomaria conhecimento. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 06 de julho de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária